

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art 1º - O Curso de pós-graduação em Computação Aplicada, doravante referido como Curso, mantém programas de Mestrado e Doutorado com objetivo de formar e capacitar pessoal de nível superior para atuar no ensino, pesquisa e aplicações na área de computação e ciências correlatas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - O Curso reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, por este regimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - O Curso é constituído de dois colegiados: o Corpo Docente e o Conselho do Curso.

TÍTULO III - DO CONSELHO DE CURSO

Art. 4º - O Conselho do Curso (C.C.) é o representante do Corpo Docente (C.D.) do Curso junto a todos os órgãos ligados à Pós-Graduação do INPE.

Art. 5º - O Conselho do Curso é constituído por:

I - Um Presidente, o Coordenador Acadêmico do Curso, membro do C.D..

II – No mínimo três representantes do C.D.

III – Um membro representante do Corpo Discente, com direito a voto.

Art. 6º - Os docentes membros do C.C., serão indicados pelo C.D., por votação realizada ao final de cada mandato ou sempre que vagar uma posição.

Parágrafo 1º - O C.D. proporá ao Conselho de Pós-Graduação (C.P.G.), um dos integrantes do C.C. para ser o Coordenador Acadêmico.

Art. 7º - O representante do Corpo Discente será indicado pelos discentes do Curso regularmente matriculados, por meio de eleição convocada e presidida pelo Coordenador Acadêmico, com mandato de acordo com o disposto no Art. 8 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 8º - O C.C. reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por convocação de no mínimo três membros do C.C.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para as reuniões é de dois terços dos membros do C.C. com direito a voto.

Art. 9º - Além das atribuições especificadas no Art. 10, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, o C.C. deverá:

I - Promover a divulgação do Curso pelo país.

II - Zelar pela manutenção de um alto nível de ensino.

III - Promover uma integração efetiva entre discentes, o Corpo Docente e a instituição.

IV - Administrar os recursos alocados à sua disposição pelas entidades financiadoras.

V - Constituir a Comissão de Seleção de novos candidatos ao Curso.

VI - Distribuir as bolsas de mestrado e doutorado concedidas aos discentes do Curso.

Art. 10 - Além das responsabilidades de presidir e coordenar o C.C., e aquelas especificadas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, o Coordenador Acadêmico deverá:

I - Coordenar a programação de eventos e atividades do Curso de Pós-Graduação em Computação Aplicada durante o ano letivo.

II - Representar o Curso em eventos relativos à Pós-Graduação.

III - Encaminhar ao C.P.G. os casos omissos.

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 11 – O Corpo Docente do Curso é constituído por doutores do INPE ou de outras instituições credenciadas pelo C.C., os quais estão habilitados a lecionar disciplinas, orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado e/ou participar da administração do Curso.

Parágrafo 1º - Podem participar das atividades do Curso, como docentes permanentes, colaboradores ou participantes, pesquisadores doutores credenciados perante o C. C., ouvido o C. D.

Parágrafo 2º - Atividade de orientação de pesquisa será exercida prioritariamente por docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo 3º - O docente participante poderá exercer a atividade de orientação de pesquisa, desde que seja em conjunto com pelo menos um docente permanente, salvo em situações excepcionais assim consideradas pelo C.C.

Parágrafo 4º - São elegíveis para integrar o Conselho do Curso apenas os docentes permanentes.

Art. 12 - Além das atribuições contidas no Art. 13, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação no INPE, cabe aos docentes do Curso:

I - Zelar, quando orientadores, pela qualidade dos trabalhos de dissertação e tese.

II - Participar de Banca Examinadora de Exames de Proposta de Dissertação ou Tese, Exames de Qualificação, de Entrevistas de Qualificação e de Dissertações ou Teses.

III - Fornecer ao C.C., sempre que solicitado, informações necessárias ao Curso, incluindo possíveis sugestões de modificação do Regimento do Curso.

IV - Participar do processo de seleção de candidatos ao Curso, e constituir a Comissão de Seleção.

V - Participar, junto com o C.C., na proposição da política das linhas de pesquisa em Computação Aplicada que deverá nortear a seleção de candidatos e as propostas de dissertações e teses.

VI - Propor modificações na forma de aplicação do Exame de Qualificação para aprovação pelo C.C.

VII – Participar dos eventos científicos organizados pelo C.C.

TÍTULO V - DOS DISCENTES

Art. 13 - Cabe aos discentes do Curso, além de cumprir todos os requisitos dispostos no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, e neste regimento, manter um comportamento disciplinar compatível com o ambiente de trabalho do Instituto.

Parágrafo Único - Todo discente deverá tomar conhecimento de todos os artigos e dispositivos que compõe o Regimento do Curso Pós-Graduação em Computação Aplicada.

TÍTULO VI - DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 14 - Para admissão ao Curso os candidatos deverão inicialmente cumprir as exigências estabelecidas nos Incisos I e II do Art. 17 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 15 - A documentação de todos os candidatos passará por um processo de seleção perante uma Comissão de Seleção.

Parágrafo 1º - A Comissão de Seleção será constituída em reunião do C.D. e deverá ser composta de no mínimo 5 docentes do Curso, além do Coordenador Acadêmico.

Parágrafo 2º - A Comissão de Seleção fará uma avaliação dos candidatos, para a seleção final e preenchimento do número de vagas disponíveis para o ano letivo, ouvido o C.D.

Parágrafo 3º - A Comissão de Seleção deverá definir a metodologia a ser empregada na avaliação, bem como a forma de pontuação para classificação dos candidatos.

TÍTULO VII - A DINÂMICA E ATIVIDADES DO CURSO

Art. 16 - Além daquelas atividades de Pós-Graduação definidas pelo Título VIII do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, o Curso terá a seguinte dinâmica:

I - O Curso abrirá inscrições uma vez por ano, para o curso de mestrado, no período de 01 Julho a 31 de Outubro, respeitando os prazos determinados pelo calendário escolar.

II - As inscrições para o curso de doutorado poderão ser efetuadas ao longo do ano, até o final do segundo mês do período letivo em curso, para seleção de novos candidatos para o período posterior. As inscrições para o primeiro período letivo deverão ser submetidas no período de 01 de Julho a 31 de Outubro do ano anterior.

III - As vagas para o curso de mestrado não confirmadas durante o período de matrícula, poderão ser preenchidas extraordinariamente até o final do primeiro período, para início do curso no segundo período, ouvidos o C.C. e o C.D.

IV - Os discentes bolsistas no Curso de Pós-Graduação em Computação Aplicada deverão realizá-lo em tempo integral.

V - O número de vagas oferecidas anualmente será estabelecido pelo C.D. e C.C. de acordo com as disponibilidades e metas do Curso, devendo ser aprovado pelo C.P.G.

VI - Para ser ministrada, cada disciplina com créditos do Curso deverá ter como responsável pelo menos um docente, em conformidade com o disposto no Art. 11 deste Regimento.

VII - O Orientador de Pesquisa de cada discente deverá ser membro docente permanente do C.D.

Parágrafo Único - O Conselho de Curso poderá designar mais de um Orientador de Pesquisa para um discente. Excepcionalmente, um dos orientadores poderá ser externo ao Corpo Docente do Curso.

TÍTULO VIII - DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 17 - Para obtenção do título, os discentes deverão cumprir as exigências estabelecidas no Art. 38 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 18 - Os discentes de mestrado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Art. 29, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Parágrafo único - O discente deverá entregar a Proposta de Dissertação, com a documentação pertinente, à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-Graduação do INPE, no mínimo quinze dias antes do exame.

Art. 19 - Os discentes de mestrado do Curso deverão defender sua Dissertação perante uma Banca Examinadora, em conformidade com o disposto no Art. 35, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 20 - Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se a uma Entrevista de Qualificação, em conformidade com o disposto no Art. 28, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 21 - Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Art. 30, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação deverá abordar até quatro temas, consistentes com a Entrevista de Qualificação do discente, que serão definidos pelo C.C. em tempo hábil.

Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação constará de apresentação e defesa de uma monografia que aborde um ou mais temas dentre os quatro temas estabelecidos.

Parágrafo 3º - Após a apresentação e defesa da monografia, o discente deverá ser arguido sobre os quatro temas estabelecidos.

Parágrafo 4º - Cada discente deverá entregar à banca a monografia datilografada ou impressa, de 20 a 30 páginas, dentro do prazo máximo estabelecido pelo C.C.

Parágrafo 5º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado, nos prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias após a entrega da monografia, frente à banca examinadora, em data determinada por esta banca, ouvido o C.C.

Parágrafo 6º - O resultado final do Exame de Qualificação do Curso é expresso para os candidatos mediante os seguintes conceitos:

P - APROVADO

D - REPROVADO

Art. 22 - Os discentes de doutorado do Curso deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Art. 31, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Parágrafo Único - O discente deverá entregar a Proposta de Tese, com a documentação pertinente, à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-Graduação do INPE, quinze dias antes do exame.

Art. 23 - Os discentes de doutorado do Curso deverão defender sua Tese perante uma Banca Examinadora, em conformidade com o disposto no Art. 36, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 24 - Os discentes do Curso deverão cumprir um número mínimo de créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Art. 39, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Parágrafo 1º - Os discentes de doutorado deverão cumprir no mínimo 48 créditos de disciplinas, dos quais até 24 créditos poderão corresponder às disciplinas do mestrado cursado, devidamente aprovados pelo C.C., ouvida a comissão de docentes formada para a entrevista de qualificação, e no máximo três créditos obtidos na realização de um estudo orientado.

Parágrafo 2º - Os discentes de mestrado deverão cumprir no mínimo 24 créditos de disciplinas, incluindo as disciplinas relacionadas como obrigatórias, indicadas pelo C.C. ouvido o C.D..

Parágrafo 3º - Os discentes de mestrado poderão realizar estudos orientados sem contabilização de créditos.

Parágrafo 4 – Os discentes de mestrado deverão assistir a um mínimo de 15 Seminários do Curso e os discentes de Doutorado deverão assistir a um mínimo de 30 Seminários do Curso.

Art. 25 - Os discentes do Curso deverão ser aprovados em Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com o disposto no Art. 33 e 34, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Parágrafo 1º - Para os discentes de mestrado e doutorado será exigida a aprovação em exame de língua inglesa.

Parágrafo 2º - Para os discentes de doutorado será também exigida uma segunda aprovação em exame de língua estrangeira dentre as seguintes: francês, alemão, italiano ou espanhol.

Parágrafo 3º - O exame de língua inglesa será escrito e constará de duas partes: (i) da tradução de um texto técnico-científico, em inglês, das áreas de computação ou correlatas, para a língua portuguesa; e (ii) da tradução de um texto técnico-científico, em português, das áreas de computação ou correlatas, para a língua inglesa. O exame das outras línguas estrangeiras será escrito e constará da tradução de um texto técnico-científico, em uma dessas línguas, das áreas de computação ou correlatas, para a língua portuguesa.

Art. 26 – Em adição às formas de avaliação estabelecidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, e em conformidade com o disposto no Art. 32 do mesmo Regimento, os discentes do Curso deverão publicar artigos relacionados com seus resultados de pesquisa.

Parágrafo 1º – O discente de doutorado deverá publicar pelo menos um artigo derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo C.C. ouvido o C.D. e ter a aceitação ou publicação de pelo menos um artigo derivado de sua tese em periódico nacional ou internacional, nível A ou B (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 2º - No parágrafo anterior, a exigência de ter pelo menos um artigo publicado derivado de sua tese em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo C.C. ouvido o C.D. do pode ser substituída por mais um aceite ou publicação de artigo derivado de sua tese em periódico nacional ou internacional, nível A ou B (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 3º – Na Tese depositada nos moldes do INPE, os artigos deverão constar do apêndice.

Parágrafo 4º – O discente de mestrado deverá publicar pelo menos um artigo derivado de sua dissertação em reunião científica nacional ou internacional reconhecida pelo C.C. ouvido o C.D., ou ter a aceitação ou publicação de pelo menos um artigo derivado de sua dissertação em periódico nacional ou internacional, nível A ou B (Classificação Qualis da CAPES).

Parágrafo 5º. – Na Dissertação depositada nos moldes do INPE, os artigos deverão constar do apêndice.

Parágrafo 6º – Nos casos não previstos neste Artigo, o C.C. decidirá sobre o mérito da publicação.

Parágrafo 7º – Todos os discentes regularmente matriculados deverão participar de todos os eventos científicos organizados pelo C.C., devendo aqueles matriculados em Atividade de Pesquisa submeter trabalhos.

Art.27 - O discente que não cumprir todos os prazos e normas estabelecidas nos Artigos 17 a 26, poderá ser desligado do Curso, segundo orientação do C.C., a critério do C.P.G..

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Este regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 29 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo C.P.G. e se aplica aos discentes ingressos no Curso a partir de 2008 e também àqueles discentes do Curso que optarem pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE estabelecido na Resolução RE-033.6 de 05/10/2006.

Regimento aprovado pelo CPG em 16/12/2008